

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
QUINTA RELATORIA / TCE

SUBSECRETARIA DE CONTROLE DE ORGANIZAÇÕES MUNICIPAIS

CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - 2011 SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SINOP

PERÍODO DE AUDITORIA: 11 à 20/04/2011
e
16 à 25/11/2011

EQUIPE TÉCNICA DE AUDITORIA:

ROSIANE GOMES SOTO
Auditor Público Externo – TCE/MT

ELIANE CECÍLIA RONDON GRACIOSO
Técnico de Controle Público Externo – TCE/MT

RELATÓRIO DE AUDITORIA
CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - 2011
SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE SINOP
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS
RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS

PROCESSO Nº : 13934-3/2011
PRINCIPAL : Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sinop
CNPJ : 07.984.231/0001-26
ASSUNTO : Contas Anuais de Gestão
GESTOR : Juventino José da Silva
RELATOR : Auditor Substituto de Conselheiro Isaias Lopes da Cunha
EQUIPE : Rosiane Gomes Soto – Auditor Público Externo
Eliane Cecília R. Gracioso - Técnico de Controle Público Externo

1. INTRODUÇÃO

Excelentíssimo Conselheiro Relator:

Em atendimento ao inciso II do art. 71 da Constituição Federal, bem como ao art. 212 da Constituição Estadual e ao inciso II do art. 1º da Lei Complementar nº 269/2007, apresenta-se o Relatório de Auditoria das Contas Anuais de Gestão relativas ao exercício de 2011, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sinop, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório foi elaborado no período de 26 a 30/03/2012 e consolida o resultado do controle externo simultâneo sobre as informações prestadas a esta Corte de Contas por meio do Sistema Aplic, dos processos físicos, bem como das informações

extraídas dos sistemas informatizados do órgão/entidade e outras obtidas em inspeção *in loco*, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A auditoria foi realizada na sede do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e na sede da entidade no período de 11 à 20/04/2011 e 16 à 25/11/2011, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 54/2011, e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

2 – ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

DIRETOR:	
Nome:	Juventino José da Silva
Período:	01.01.2011 a 31.12.2011

CONTADOR:	
Nome:	Sérgio Dal Maso
Período:	01.01.2011 a 31.12.2011

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	
Nome:	Rodrigo de Souza Martinelli
Período:	01.01.2011 a 31.12.2011

PRESIDENTE COMISSÃO DE LICITAÇÃO E PREGOEIRA	
Nome:	Edna Maciel Escobar
Período:	01.01.2011 a 31.12.2011

PRESIDENTE COMISSÃO DE LICITAÇÃO E PREGOEIRA (Substituição)	
Nome:	Rubiane Miotto Greguer
Período:	01.04.2011 a 30.04.2011

3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

Da auditoria realizada, resultou o relatório que segue:

3.1. RECEITA

A previsão de arrecadação da receita para o exercício de 2011 foi de R\$41.506.913,00 e a efetiva arrecadação no exercício em análise perfaz o montante de 11.909.970,50. Para o período, verifica-se que a receita arrecadada correspondeu a 28,69% da previsão, conforme Anexo II.

3.2. DESPESAS

No exercício de 2011 a despesa total empenhada perfaz o montante de R\$11.462.432,01, a liquidada R\$11.462.432,01 e a paga R\$10.749.704,49, conforme Anexo III.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

3.2.1. Não foram constatadas despesas não autorizadas/ilegais e/ou ilegítimas. (art.15 c/c 16 e 17 da LRF e art.4º da Lei 4.320/64)

3.2.2 Não foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado (superfaturamento). (art. 37, caput, C.F e art. 66 da Lei 8.666/93)

3.2.3. Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação. (art. 63, § 2º, L. 4320/64; arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/93)

3.2.4. Na liquidação da despesa foram constatados títulos e documentos idôneos para a sua comprovação. (art. 63, L. 4.320/64)

3.2.5. Foram retidos os tributos, nos casos em que o órgão/entidade deveria fazê-lo.

3.3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

No exercício de 2011 foram homologados 26 (vinte e seis) procedimentos licitatórios no valor total de R\$14.550.098,67, conforme Anexo IV.

Integraram a amostra analisada os procedimentos licitatórios homologados no exercício, selecionados de acordo com os critérios de materialidade e relevância conforme Tabela I do Anexo V.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

3.3.1. Foram constatados serviços, compras e alienações contratados mediante processo de licitação pública. (art. 37, inc. XXI, CF);

3.3.2. Não foram constatadas dispensas ou inexigibilidades de licitação desamparadas na legislação. (arts. 24, 25 e 89, L. 8.666/93)

3.3.3. Não foram constatadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório. (art. 3º, II, da L. 10.520/2002)

3.3.4. Foi verificada a ausência de justificativa da inviabilidade técnica e/ou econômica para o não parcelamento dos objetos divisíveis. (art. 15, IV e art. 23, § 1º da L. 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011) - **GB 04**

3.3.4.1. Pregão 006/2011 – Empresa Vencedora: Auto Posto dos Ipês Ltda. - Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis, lubrificantes e serviços de lavagem completa com lubrificação e engraxamento, para os veículos e equipamentos do SAAES de Sinop . Valor: R\$172.00,00 (Fls. 492/565-TCE/MT).

O Pregão acima mencionado foi licitado em lote único, contendo 11 itens agrupados por semelhança ou afinidade dos materiais, porém não foi verificada a devida justificativa para a escolha do tipo de licitação *Menor Preço por Lote*.

A divisão do objeto em lotes ou grupos como se itens individuais fossem, deve ser vista com cautela pelo agente público, porque pode afastar licitantes que não possam habilitar-se a fornecer a totalidade dos itens especificados nos lotes ou grupos, com prejuízo para a Administração.

No caso de editais de compras, cujo objeto seja divisível, é obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondendo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade¹ em consonância com o disposto nos arts. 3º, § 1º, inciso I, 15, inciso IV, e 23, §§ 1º e 2º, todos da lei nº 8.666/1993.

No certame em análise, embora o valor do lote homologado estivesse abaixo do valor estimado do lote, quando se analisa item a item,

¹ Entendimento baseado no Sumula 247/2009 do TCU

verificou-se que alguns itens, foram adquiridos acima do valor estimado, conforme demonstrado no Quadro 1 do Anexo VI, totalizando uma diferença no valor de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) entre o valor médio estimado e o efetivamente contratado.

Tal situação ocorreu devido a falta de critério de aceitabilidade dos preços unitários, e a escolha do tipo de licitação menor preço por LOTE, este procedimento trouxe para o certame vícios em seu nascedouro que o comprometeram nos princípios da legalidade, eficiência e economicidade (art. 37, CF).

3.3.4.2. Pregão 007/2011 – Empresa Vencedora: Rack Materiais Elétricos Ltda. - Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de consumo (ferramentas e EPI's) e material permanente, para o setor operacional do SAAES de Sinop . Valor: R\$76.500,00 (Fls. 566/647-TCE/MT).

O Pregão acima mencionado foi licitado em lote único, contendo 58 itens agrupados por semelhança ou afinidade dos materiais, porém não foi verificada a devida justificativa para a escolha do tipo de licitação *Menor Preço por Lote*.

A divisão do objeto em lotes ou grupos como se itens individuais fossem, deve ser vista com cautela pelo agente público, porque pode afastar licitantes que não possam habilitar-se a fornecer a totalidade dos itens especificados nos lotes ou grupos, com prejuízo para a Administração.

No caso de editais de compras, cujo objeto seja divisível, é obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla

participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade² em consonância com o disposto nos arts. 3º, § 1º, inciso I, 15, inciso IV, e 23, §§ 1º e 2º, todos da lei nº 8.666/1993.

No certame em análise, embora o valor do lote homologado estivesse abaixo do valor estimado do lote, quando se analisa item a item, verificou-se que alguns itens, foram adquiridos acima do valor estimado, conforme demonstrado no Quadro 2 do Anexo V, totalizando uma diferença no valor de R\$6.467,14 (seis mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e quatorze centavos) entre o valor médio estimado e o efetivamente contratado.

3.3.4.3. Pregão 008/2011 – Empresa Vencedora: Agua Com. e Distribuição de Materiais Hidráulicos Ltda. - Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de consumo para manutenção hidráulica dos poços, conserto de vazamentos na rede e ramais de distribuição de água, execução de ligações para o SAAES de Sinop . Valor: R\$1.249.000,00 (Fls. 648/696-TCE/MT).

O Pregão acima mencionado foi licitado em lote único, contendo 98 itens agrupados por semelhança ou afinidade dos materiais, porém não foi verificada a devida justificativa para a escolha do tipo de licitação *Menor Preço por Lote*.

A divisão do objeto em lotes ou grupos como se itens individuais fossem, deve ser vista com cautela pelo agente público, porque pode afastar licitantes que não possam habilitar-se a fornecer a totalidade

² Entendimento baseado no Sumula 247/2009 do TCU

dos itens especificados nos lotes ou grupos, com prejuízo para a Administração.

No caso de editais de compras, cujo objeto seja divisível, é obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondendo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade³, em consonância com o disposto nos arts. 3º, § 1º, inciso I, 15, inciso IV, e 23, §§ 1º e 2º, todos da lei nº 8.666/1993.

3.3.4.4. Pregão 012/2011 – Empresa Vencedora: José Roberto Espadotto – ME - Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva para a frota de veículos pesados e equipamentos pesados do SAAES - Sinop, com fornecimento de peças de primeira linha ou originais de reposição. Valor: R\$226.376,46 (Fls. 697/717-TCE/MT).

O Pregão acima mencionado foi licitado em lote único, contendo 77 itens sendo, 03 itens referentes a prestação de serviço e os demais agrupados por semelhança ou afinidade dos materiais, porém não foi verificada a devida justificativa para a escolha do tipo de licitação *Menor Preço por Lote*.

A divisão do objeto em lotes ou grupos como se itens individuais fossem, deve ser vista com cautela pelo agente público, porque pode afastar licitantes que não possam habilitar-se a fornecer a totalidade

³ Entendimento baseado no Sumula 247/2009 do TCU

dos itens especificados nos lotes ou grupos, com prejuízo para a Administração.

No caso de editais de compras, cujo objeto seja divisível, é obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade⁴, em consonância com o disposto nos arts. 3º, § 1º, inciso I, 15, inciso IV, e 23, §§ 1º e 2º, todos da lei nº 8.666/1993.

No certame em análise, embora o valor do lote homologado estivesse abaixo do valor estimado do lote, quando se analisa item a item, verificou-se que dois itens, foram adquiridos acima do valor estimado, conforme demonstrado no quadro abaixo, totalizando uma diferença no valor de R\$5.181,10 (cinco mil, cento e oitenta e um reais e dez centavos) entre o valor médio estimado e o efetivamente contratado.

Item	Quant.	Especificação dos serviços/materiais	Valor médio orçado		Valor licitado		Diferença (R\$)
			Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	
19	8	Aro do frizo da roda	39,00	312,00	305,00	2.440,00	2.128,00
69	6	Bomba Combustível	135,40	812,40	644,25	3.865,50	3.053,10
TOTAIS				1.124,40		6.305,50	5.181,10

⁴ Entendimento baseado no Sumula 247/2009 do TCU

Tal situação ocorreu devido a falta de critério de aceitabilidade dos preços unitários, e a escolha do tipo de licitação menor preço por LOTE, este procedimento trouxe para o certame vícios em seu nascedouro que o comprometeram nos princípios da legalidade, eficiência e economicidade (art. 37, CF).

3.3.4.5. Pregão 014/2011 – Empresa Vencedora: José Roberto Espadotto – ME - Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de consumo para manutenção hidráulica dos poços, conserto de vazamentos na rede e ramais de distribuição de água, execução de ligações domiciliares e ampliação da rede de distribuição de água do sistema de abastecimento de Sinop. Valor: R\$77.807,00 (Fls. 718/777-TCE/MT).

O Pregão acima mencionado foi licitado um lote único, contendo 09 itens agrupados por semelhança ou afinidade dos materiais, porém não foi verificada a devida justificativa para a escolha do tipo de licitação *Menor Preço por Lote*.

A divisão do objeto em lotes ou grupos como se itens individuais fossem, deve ser vista com cautela pelo agente público, porque pode afastar licitantes que não possam habilitar-se a fornecer a totalidade dos itens especificados nos lotes ou grupos, com prejuízo para a Administração.

No caso de editais de compras, cujo objeto seja divisível, é obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondendo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo

com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade⁵, *em consonância com o disposto nos arts. 3º, § 1º, inciso I, 15, inciso IV, e 23, §§ 1º e 2º, todos da lei nº 8.666/1993.*

3.3.5. Foi constatado fracionamento de despesas de um mesmo objeto para alterar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente. (art. 23, § 2º, L. 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011) – **GB 05**

Algumas compras diretas foram efetuadas por meio de fragmentação da despesa, com aquisições frequentes dos mesmos produtos e realização sistemática de serviços da mesma natureza em processos distintos, cujos valores globais excederam o limite previsto para dispensa de licitação a que se referem os incisos I e II do art. 24 da lei 8.666/93, alterando a obrigatoriedade de licitação ou modificando a modalidade exigida por lei nos seguintes casos:

3.3.5.1 – Fornecimento de marmitas para funcionários do SAAES que realizam plantão de manutenção da rede do SAAES: Foi verificada a aquisição de marmitas para atender os funcionários do SAAES que realizam plantão de manutenção de rede, no valor total de R\$11.146,00, conforme consta da Quadro 1 do Anexo VIII, ultrapassando em 39,32% o limite definido no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

3.3.5.2 – Aquisição de material para pintura: Foi verificada a aquisição de material para pintura para atender ao SAAES, no valor total de R\$10.726,50, conforme consta da Quadro 2 do Anexo VIII, ultrapassando em 34,08% o limite definido no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

⁵ Entendimento baseado no Sumula 247/2009 do TCU

3.3.6. Foram constatadas irregularidades formais relevantes na realização dos procedimentos licitatórios (L. 8.666/93) – **GB 13**;

3.3.6.1 *Convite 002/2011 – Empresa Vencedora: Água Forte – Poços Artesianos Ltda-ME Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos poços do SAAES. . Valor: R\$75.400,00 (Fls. 106/111-TCE/MT).*

Durante a realização do certame, apenas duas das três empresas convidadas foram habilitadas para abertura dos envelopes das propostas, conforme se verifica na Ata do certame, às fls. 107/108-TCE/MT, contudo, a comissão deu continuidade ao processo adjudicando o objeto a empresa Água Forte – Poços Artesianos Ltda-ME. Tal procedimento contraria o disposto no parágrafo 3º e 7º, do art. 22, da Lei nº 8.666/1993, visto que quando não se obtém o número legal mínimo de três propostas aptas à seleção, impõe-se obrigatoriamente a repetição do ato, com a convocação de outros possíveis interessados⁶.

Embora conste Termo de justificativa da continuidade do processo licitatório, justificando a continuidade do certame devido a limitação do mercado e manifesto desinteresse dos convidados, o mesmo não ficou comprovado, pois não houve a repetição do certame, e novamente a não participação dos licitantes, o que possibilitaria a conclusão sobre a limitação e o desinteresse do mercado.

3.3.6.2. *Convite 003/2011 – Empresa Vencedora: M. Vitório da Silva - Objeto: Contratação sob demanda de serviços de publicidade, propaganda e comunicações, incluindo estudo planejamento, concepção, execução, distribuição e controle de veiculação de programas e campanhas publicitárias nos veículos de de divulgação tais como jornal impresso, sites,*

⁶ Entendimento baseado no Súmula 248 - TCU

TV, rádio dentre outros, a serem prestados por uma agência de propaganda ou por um grupo de agências, cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei 4680/64. Valor: R\$78.541,70 (Fls. 112/140-TCE/MT).

Não consta do processo do referido convite, a metodologia usada para estimativa do valor máximo do certame, não houve realização de pesquisa de mercado, consulta a registro de preços, estimativas anteriores, planejamento das ações em mídia ou demonstrado qualquer outro método para se estimar o valor global do certame, enfim o valor foi arbitrado com a finalidade de se definir a modalidade Convite.

Deste aspecto, cumpre destacar a exigência legal (Lei 8.666/93, art. 43, inciso IV) de que as contratações públicas somente sejam efetivadas após estimativa prévia do seu valor, que deve obrigatoriamente ser juntada ao processo de contratação e, quando for o caso, ao edital ou convite. Inexistindo a justificativa de preço, restou incomprovada a observância aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e economicidade (CF, Art. 37).

Foi verificado também que no certame, realizado na data de 10/03/2011, que durante a fase de habilitação, a empresa vencedora não apresentou as certidões necessárias, porém foi concedido um prazo de 4 dias para que a licitante a apresentasse, conforme consta na ata do certame às fls. 130-TCE/MT, foi dado continuidade com a adjudicação, homologação, assinatura do contrato e somente após a empresa entregou os documentos.

Cabe ressaltar existência das fases da licitação, quais sejam, credenciamento, habilitação, julgamento, adjudicação e homologação. Nestes termos não é possível passar a outra fase sem a completa finalização da anterior. Cabe ressaltar que esta possibilidade não encontra respaldo na legislação:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

I - abertura dos envelopes contendo a documentação **relativa à habilitação dos concorrentes, e sua apreciação**;

II - devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

III - **abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados**, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;

VI - deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.

§ 1º A abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação e as propostas será realizada sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão.

§ 2º Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão.

No caso em análise a empresa vencedora, embora tenha justificado que motivos externos a impossibilitaram de entregar documentos (falhas no sistema de tributação do município e fechamento de fórum), deveria ser desabilitada por não apresentar a documentação exigida no edital, cabendo ainda a repetição do certame caso não haver 03 empresas habilitadas.

3.3.6.3. Convite 006/2011 – Empresas Vencedoras: José Nivaldo Viana, Calipeças Com. de Peças para Veículos e Sinopeças Retífica de Motores - Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota do SAAES . Valor: R\$57.800,00 (Fls. 175/268-TCE/MT).

Não consta do processo do referido convite, a metodologia usada para estimativa do valor máximo do certame, não houve realização de pesquisa de mercado, consulta a registro de preços, estimativas anteriores ou demonstrado qualquer outro método para se estimar o valor global do certame, enfim o valor foi arbitrado com a finalidade de se definir a modalidade Convite.

Deste aspecto, cumpre destacar a exigência legal (Lei 8.666/93, art. 43, inciso IV) de que as contratações públicas somente sejam efetivadas após estimativa prévia do seu valor, que deve obrigatoriamente ser juntada ao processo de contratação e, quando for o caso, ao edital ou convite. Inexistindo a justificativa de preço, restou incomprovada a observância aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e economicidade (CF, Art. 37).

Da análise do edital do convite 006/2011 foi verificada inconsistência no critério de julgamento informado, qual seja “menor preço por lote”. Considerando que o objeto da licitação é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota, não foi especificado como se daria a cobrança dos serviços, seja por horas trabalhadas ou por serviço específico (alinhamento, balanceamento, troca de óleo, etc). Neste caso fica inviável a avaliação do menor preço, uma vez que não há parâmetros para a comparação dos valores unitários dos serviços. A lei de licitações em seu art. 45, determina o seguinte:

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

§ 1º—Para os efeitos deste artigo, constituem tipos de licitação, exceto na modalidade concurso: [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

I - a de menor preço - quando o critério de seleção da proposta mais

vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço;

Ainda sobre o julgamento das propostas a lei traz os seguintes comentários:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

(...)

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

§1º É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

Sem as informações sobre como serão cobrados os serviços, ou seja sua especificação, fica inviável a elaboração das propostas. Na verdade os licitantes não sabem o que estão propondo, apenas indicam um valor qualquer que não poderá ser comparado quando da execução de um determinado serviço, ou seja é um valor proposto fictício.

Este fato pode ser observado nos pagamentos efetuados ao fornecedor (fls. 844/880-TCE/MT), referente aos serviços prestados e peças adquiridas, nos quais o mesmo cobrou o valor que quis, uma vez que não há parâmetro para cobrança.

Foi verificado também que, apenas a proposta vencedora se apresenta digitada. As demais foram preenchidas a mão apenas os campos de valor e data, além de não possuírem timbre da empresa, apenas o carimbo do CNPJ.

Foi verificada a existência de certidões emitidas com data posterior a realização do certame ocorrido em 06.04.2011, conforme fls. 239/240-TCE/MT. Ressalta-se que as mesmas foram rubricadas pelos participantes, bem como na Ata de realização do convite, foi informado que todas as empresas participantes foram habilitadas pois apresentaram os documentos exigidos no edital, tais como as certidões negativas de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, tributos federais e à dívida ativa da União e FGTS.

No caso da empresa vencedora, José Nivaldo Viana, foi apresentado no processo a cópia CNPJ (fls. 214-TCE/MT) com horário de emissão às 11:51hs de Brasília do dia 06.04.2011, a certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais emitida em 06.04.2011 às 11:51, horário de Brasília (fls. 215-TCE/MT) e certificado de Regularidade do FGTS também emitido às 11:46 (horário de Brasília) do dia 06.04.2011. Ressalta-se que o protocolo nos envelopes consta o recebimento dos documentos no dia 06.04.2011 Às 07:45hs (fls. 211-TCE/MT).

Já a licitante Calipeças Com. de Peças p/ veículos o certificado de Regularidade do FGTS foi emitido às 17:37hs (horário de Brasília) do dia 11.04.2011 (fls. 227-TCE/MT), sendo que o protocolo nos envelopes consta o recebimento dos documentos no dia 06.04.2011 às 07:58hs (fls. 218-TCE/MT).

A licitante Sinopeças Retífica de motores Ltda. EPP teve seu certificado de Regularidade do FGTS foi emitido às 09:54hs (horário de Brasília) do dia 06.04.2011 (fls. 227-TCE/MT), sendo que o protocolo nos envelopes consta o recebimento dos documentos no dia 06.04.2011 às 08:25hs (fls. 228-TCE/MT).

Tal situação demonstra toda fragilidade deste tipo de certame, bem como expõe a montagem de processo e fraude processual.

Verificou-se que houve inversão das fases do certame, sendo que primeiro foram abertos os envelopes de proposta de preço e em seguida foram verificados os documentos de habilitação apenas das empresas vencedoras, em total discordância com a lei de Licitações.

Considerando ainda essa inversão ocorrida, para cada lote licitado, menos de três empresas foram habilitadas para abertura dos envelopes das propostas, bem como foram consideradas menos de três propostas em cada lote, conforme se verifica na Ata do certame, às fls. 239/240-TCE/MT, contudo, a comissão deu continuidade ao processo adjudicando o objeto as empresas *José Nivaldo Viana, Calipeças Com. de Peças para Veículos e Sinopeças Retífica de Motores*. Tal procedimento contraria o disposto no parágrafo 3º e 7º, do art. 22, da Lei nº 8.666/1993, visto que quando não se obtém o número legal mínimo de três propostas aptas à seleção, impõe-se obrigatoriamente a repetição do ato, com a convocação de outros possíveis interessados⁷.

3.3.6.4. Convite 007/2011 – Empresas Vencedoras: José Nivaldo Viana, Calipeças Com. de Peças para Veículos e Sinopeças Retífica de Motores - Objeto: Contratação de empresas para fornecimento de peças para os veículos do SAAES. . Valor: R\$69.800,00 (Fls. 269/364-TCE/MT).

Não consta do processo do referido convite, a metodologia usada para estimativa do valor máximo do certame, não houve realização de pesquisa de mercado, consulta a registro de preços, estimativas anteriores ou demonstrado qualquer outro método para se estimar o valor global do

⁷ Entendimento baseado no Súmula 248 - TCU

certame, enfim o valor foi arbitrado com a finalidade de se definir a modalidade Convite.

Deste aspecto, cumpre destacar a exigência legal (Lei 8.666/93, art. 43, inciso IV) de que as contratações públicas somente sejam efetivadas após estimativa prévia do seu valor, que deve obrigatoriamente ser juntada ao processo de contratação e, quando for o caso, ao edital ou convite. Inexistindo a justificativa de preço, restou incomprovada a observância aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e economicidade (CF, Art. 37).

Da análise do edital do convite 007/2011 foi verificada inconsistência no critério de julgamento informado, qual seja “menor preço por lote”. Considerando que o objeto da licitação é a aquisição de peças para os veículos, as mesmas não foram especificadas bem como não foram quantificadas. Neste caso fica inviável a avaliação do menor preço, uma vez que não há parâmetros para a comparação dos valores unitários das peças e conseqüente do valor do lote. A lei de licitações em seu art. 45, determina o seguinte:

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

§ 1º—Para os efeitos deste artigo, constituem tipos de licitação, exceto na modalidade concurso: ([Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994](#))

I - a de menor preço - quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço;

Ainda sobre o julgamento das propostas a lei traz os seguintes comentários:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a

Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

(...)

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: ([Regulamento](#))

(...)

§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;

II - a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação;

(...)

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

§1º É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

Sem as informações sobre quais e quantas peças seriam adquiridas, ou seja a especificação e a quantificação objetiva dos materiais, fica inviável a elaboração das propostas. Na verdade os licitantes não sabem o que estão propondo, apenas indicam um valor qualquer que não poderá ser comparado quando da aquisição de uma ou outra peça, ou seja é um valor proposto fictício.

Este fato pode ser observado nos pagamentos efetuados ao fornecedor (fls. 844/880-TCE/MT), referente aos serviços prestados e peças adquiridas, nos quais o mesmo cobrou o valor que quis, uma vez que não há parâmetro para cobrança.

Foi verificado também que, apenas a proposta vencedora se apresenta digitada. As demais foram preenchidas a mão os campos de valor e data, além de não possuírem timbre da empresa, apenas o carimbo do CNPJ.

Verificou-se que houve inversão das fases do certame, sendo que primeiro foram abertos os envelopes de proposta de preço e em seguida foram verificados os documentos de habilitação apenas das empresas vencedoras, em total discordância com a lei de Licitações.

Considerando ainda essa inversão ocorrida, para cada lote licitado, menos de três empresas foram habilitadas para abertura dos envelopes das propostas, bem como foram consideradas menos de três propostas em cada lote, conforme se verifica na Ata do certame, às fls. 334/335-TCE/MT, contudo, a comissão deu continuidade ao processo adjudicando o objeto as empresas José Nivaldo Viana, Calipeças Com. de Peças para Veículos e Sinopeças Retífica de Motores. Tal procedimento contraria o disposto no parágrafo 3º e 7º, do art. 22, da Lei nº 8.666/1993, visto que quando não se obtém o número legal mínimo de três propostas aptas à seleção, impõe-se obrigatoriamente a repetição do ato, com a convocação de outros possíveis interessados⁸

3.3.6.5. Convite 009/2011 – Empresa Vencedora: Serra e Ribeiro Ltda. – EPP - Objeto: Contratação de empresa especializada no gerenciamento e controle dos gastos referentes a energia elétrica das unidades pertencentes ao SAAES. Valor: R\$55.200,00 (Fls. 393/457-TCE/MT).

Da análise do certame acima mencionado, verificou-se que houve inversão das fases do certame, sendo que primeiro foram abertos os envelopes de proposta de preço e em seguida foram verificados os documentos de habilitação apenas da empresa vencedora, em total discordância com a lei de Licitações.

Considerando ainda essa inversão ocorrida, menos de três empresas foram habilitadas para abertura dos envelopes das propostas,

⁸ Entendimento baseado no Súmula 248 - TCU

bem como foram consideradas menos de três propostas, conforme se verifica na Ata do certame, às fls. 455/456-TCE/MT, contudo, a comissão deu continuidade ao processo adjudicando o objeto a empresa Serra e Ribeiro Ltda. Tal procedimento contraria o disposto no parágrafo 3º e 7º, do art. 22, da Lei nº 8.666/1993, visto que quando não se obtém o número legal mínimo de três propostas aptas à seleção, impõe-se obrigatoriamente a repetição do ato, com a convocação de outros possíveis interessados⁹.

Foram verificadas divergências na identificação do vencedor do certame. A empresa convidada foi a Serra e Ribeiro Ltda. – EPP, porém quem recebeu o convite foi o representante da Serra Engenharia Ltda. (CNPJ 04.414.277/0001-11), conforme fls. 421-TCE/MT. O envelope 01 da Proposta de preço tinha logomarca e identificação da empresa Dupla Consultoria Ltda. – EPP CNPJ: 08.893.672/0001-85, porém novamente constava no envelope o carimbo com CNPJ da empresa Serra Engenharia Ltda., conforme consta às fls. 427-TCE/MT. Em consulta ao CNPJ da Dupla Consultoria Ltda.- EPP verificou-se que a razão social da mesma é Serra & Ribeiro Ltda., com nome fantasia Dupla Consultoria, com sede em Cuiabá.

Nas declarações emitidas pela empresa também consta a razão social Dupla Consultoria Ltda.- EPP com carimbo da Serra Engenharia Ltda. (fls. 428/429-TCE/MT).

Enfim, foram verificados diversos documentos inconsistentes envolvendo as empresas Serra & Ribeiro Ltda., Dupla Consultoria Ltda.- EPP e Serra Engenharia Ltda., Sendo a primeira sagrada vencedora conforme ata as fls. 455/456-TCE/MT. Tal situação demonstra que documentação não foi verificada pois a Dupla Consultoria Ltda. -EPP não existe.

⁹ Entendimento baseado no Súmula 248 - TCU

3.3.6.6. Convite 010/2011 – Empresa Vencedora: Terraguia Construções e Serviços de Terraplenagem Ltda. - Objeto: Contratação por hora de empresa especializada em locação de equipamentos pesados para locação de uma retroescavadeira com operador para escavação mecânica de vala em terreno de 1ª categoria. Valor: R\$78.701,00 (Fls.459/491-TCE/MT).

Não consta do processo do referido convite, a metodologia usada para estimativa do valor máximo do certame, não houve realização de pesquisa de mercado, consulta a registro de preços, estimativas anteriores ou demonstrado qualquer outro método para se estimar o valor global do certame, enfim o valor foi arbitrado com a finalidade de se definir a modalidade Convite.

Deste aspecto, cumpre destacar a exigência legal (Lei 8.666/93, art. 43, inciso IV) de que as contratações públicas somente sejam efetivadas após estimativa prévia do seu valor, que deve obrigatoriamente ser juntada ao processo de contratação e, quando for o caso, ao edital ou convite. Inexistindo a justificativa de preço, restou incomprovada a observância aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e economicidade (CF, Art. 37).

Da análise do edital do certame foi verificada a ausência da exigência de comprovação dos pagamentos previdenciários e trabalhistas como condição de pagamento das faturas mensais dos serviços prestados, uma vez que os mesmos envolvem também locação de mão-de-obra. Sendo a Administração Pública solidária nos pagamentos desses encargos, de acordo com jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, a Prefeitura deveria obrigatoriamente fiscalizar o recolhimento dos mesmos a fim de se evitar prejuízos futuros.

SUM-331 Tribunal Superior do Trabalho - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993).

3.3.6.7. Da análise dos processos de compra direta, conforme amostragem informada no Quadro 1 do Anexo IX, foi constatada a inexistência de número de protocolo, numeração e obediência à ordem cronológica dos fatos, e consequente infração ao caput do art. 38 da lei 8.666/93. Dessa forma, foi impossível atestar a seriedade e confiabilidade da atividade administrativa descrita, visto a fragilidade de adulteração dos autos.

Importante destacar que somente a documentação protocolada, numerada, autuada e organizada em um volume de processo assegura o controle da legalidade e da efetiva formalização processual, assim como da possibilidade de exame dos procedimentos.

Ressalta-se que inexistem nos processos de compra direta apresentação de CND de regularidade Previdência Social e FGTS, em infringência ao art. 27 alínea a da Lei 8.036/1990 e artigo 195, § 3º, da Constituição Federal.

Verificou-se ainda, a ausência de justificativas e de pesquisa de preços, contradizendo o art. 26 da Lei 8.666/93, incisos II e III, no que determina a instrução apresentando a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

3.3.7 Foi constatado sobrepreço nos processos licitatórios ou nas contratações por dispensa e/ou inexigibilidade. (art. 37, caput, da Constituição Federal; e art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993) - **GB 06**

3.3.7.1. Pregão 006/2011 – Empresa Vencedora: Auto Posto dos Ipês Ltda. - Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis, lubrificantes e serviços de lavagem completa com lubrificação e engraxamento, para os veículos e equipamentos do SAAES de Sinop . Valor: R\$172.00,00 (Fls. 492/565-TCE/MT).

O Pregão acima mencionado foi licitado em lote único, contendo 11 itens agrupados por semelhança ou afinidade dos materiais, porém não foi verificada a devida justificativa para a escolha do tipo de licitação *Menor Preço por Lote*.

Embora o valor do lote homologado estivesse abaixo do valor estimado do lote, quando se analisa item a item, verificou-se que alguns itens, foram adquiridos acima do valor estimado, conforme demonstrado no Quadro 2 do Anexo V, totalizando uma diferença no valor de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) entre o valor médio estimado e o efetivamente contratado.

Considerando ainda, a quantidade efetivamente consumida no exercício de 2011, conclui-se que houve aquisição com sobrepreço no valor de R\$1.505,70 (um mil, quinhentos e cinco reais e setenta centavos), conforme consta do Quadro 2.1 do Anexo V. Sugere-se que gestor faça o ressarcimento dos prejuízos causados ao erário no valor de **R\$1.505,70 (41,79 UPF's -MT)**.

3.3.7.2. Pregão 007/2011 – Empresa Vencedora: Rack Materiais Elétricos Ltda. - Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de consumo (ferramentas e EPI's) e material permanente, para o setor operacional do SAAES de Sinop . Valor: R\$76.500,00 (Fls. 566/647-TCE/MT).

O Pregão acima mencionado foi licitado em lote único, contendo 58 itens agrupados por semelhança ou afinidade dos materiais, porém não foi verificada a devida justificativa para a escolha do tipo de licitação *Menor Preço por Lote*.

Embora o valor do lote homologado estivesse abaixo do valor estimado do lote, quando se analisa item a item, verificou-se que alguns itens, foram adquiridos acima do valor estimado, conforme demonstrado no Quadro 2 do Anexo VI, totalizando uma diferença no valor de R\$6.467,14 (seis mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e quatorze centavos) entre o valor médio estimado e o efetivamente contratado.

Considerando a quantidade efetivamente consumida no exercício de 2011, conclui-se que houve aquisição com sobrepreço no valor de R\$304,27 (trezentos e quatro reais e vinte e sete centavos), conforme consta do Quadro 3.1 do Anexo V.

Considerando ainda, a quantidade efetivamente consumida no exercício de 2011, conclui-se que houve aquisição com sobrepreço no valor de R\$304,27 (trezentos e quatro reais e vinte e sete centavos), conforme consta do Quadro 3.1. do Anexo V. Sugere-se que gestor faça o ressarcimento dos prejuízos causados ao erário no valor de **R\$304,27 (8,44 UPF's -MT)**.

3.3.7.3. Pregão 012/2011 – Empresa Vencedora: José Roberto Espadotto – ME - Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva para a frota de veículos pesados e equipamentos pesados do SAAES - Sinop, com fornecimento de peças de primeira linha ou originais de reposição. Valor: R\$226.376,46 (Fls. 697/717-TCE/MT).

O Pregão acima mencionado foi licitado em lote único, contendo 77 itens sendo, 03 itens referentes a prestação de serviço e os demais agrupados por semelhança ou afinidade dos materiais, porém não foi verificada a devida justificativa para a escolha do tipo de licitação *Menor Preço por Lote*.

Embora o valor do lote homologado estivesse abaixo do valor estimado do lote, quando se analisa item a item, verificou-se que dois itens, foram adquiridos acima do valor estimado, conforme demonstrado no quadro abaixo, totalizando uma diferença no valor de R\$5.181,10 (cinco mil, cento e oitenta e um reais e dez centavos) entre o valor médio estimado e o efetivamente contratado.

Considerando os itens efetivamente consumidos no exercício de 2011, conclui-se que houve aquisição com sobrepreço no valor de R\$1.040,85, conforme consta da tabela a seguir.

Item	Quant.	Especificação dos serviços/materiais	Valor Unit. médio orçado (R\$)	Valor Unit. Licitado (R\$)	Diferença (R\$)	Qtde adquirida	Valor total sobrepreço (R\$)
19	8	Aro do frizo da roda	39,00	305,00	266,00	2,00	532,00
69	6	Bomba Combustível	135,40	644,25	508,85	1,00	508,85
TOTAL							1.040,85

Fonte: Informação SAAES fls. 891/894-TCE/MT

Sugere-se que gestor faça o ressarcimento dos prejuízos causados ao erário no valor de **R\$1.040,85 (28,88 UPF's/MT)**.

3.4. CONTRATOS

No exercício de 2011 foram realizados 37(trinta e sete) contratos no valor total de R\$ 43.247.752,42, conforme relatórios disponibilizados pelo jurisdicionado e consulta no sistema APLIC.

Integraram a amostra analisada os contratos constantes da Tabela 2 do Anexo V deste relatório.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

3.4.1. A prorrogação dos contratos não ocorreu em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93. - **HC 05**;

Da análise dos 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato 021/2010, referente a prestação de Serviço Móvel pessoal - SMP para atender a SAAES (fls. 780/801-TCE/MT), não foi verificada a devida justificativa para o aumento de 125% dos acessos de celulares, para quem e para quem se destinariam, autorização expressa da autoridade competente, bem como não foi demonstrado a vantajosidade da prorrogação.

A Resolução de Consulta 054/2008 deste Tribunal, traz a determinação sobre a necessidade da justificativa por escrito das prorrogações contratuais, prévia autorização da autoridade competente.

De acordo com a Lei 8.666/93 e entendimento do TCU, a prorrogação de prazo de vigência de contrato ocorrerá se, dentre outros, constar sua previsão no contrato; houver interesse da Administração e da empresa contratada; for

constatada em pesquisa que os preços contratados permanecem vantajosos para a Administração¹⁰.

Considerando estes aspectos, a referida prorrogação não atendeu aos requisitos legais.

Da análise dos demais contratos constantes da Tabela 2 do Anexo V, também foi verificada a ausência das justificativas por escrito das prorrogações contratuais, prévia autorização da autoridade competente, bem como das pesquisas de preços com a finalidade de comprovar que os preços contratados permanecem vantajosos para a Administração.

3.4.2. Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes).- **HC 05**;

3.4.2.1. Contrato 011/2011 – Empresa contratada: Ferrarini e Pisoni Ltda. Objeto: Aquisição de pneus novos, câmaras de ar e protetores, destinados a manutenção da frota do SAAES. Valor: R\$20.631,00. (Fls. 813/843-TCE/MT)

Da análise do contrato acima mencionado, foi verificado que sua assinatura aconteceu antes do certame que lhe deu origem. O Pregão Presencial SRP nº 004/2011 foi homologado em 05/04/2011 (fls. 825/827-TCE/MT), sendo que o contrato 011/2011 foi assinado no dia 21/03/2011, com os mesmos valores e dados do vencedor e certame que ainda não tinha sido finalizado.

De acordo com o art. 61 da Lei de Licitações, todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, no caso em análise o certame ainda não tinha sido finalizado e devidamente homologado, o que ocorreu

¹⁰ Entendimento TCU – Orientações básicas em Licitações e Contratos

apenas após a lavratura do mesmo, infringindo o diploma legal mencionado, uma vez que não havia sido devidamente autorizado. Cabe ressaltar que no documento de homologação não foi assinado pela autoridade competente.

3.4.2.2. Contrato 011/2011 – *Empresa Vencedora: Auto Posto dos Ipês Ltda.*
- *Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis, lubrificantes e serviços de lavagem completa com lubrificação e engraxamento, para os veículos e equipamentos do SAAES de Sinop .*
Valor: R\$172.00,00 originado do Pregão 006/2011(Fls. 555/563-TCE/MT).

Da análise do certame acima mencionado, verificou-se que no contrato mencionado, assinado em 09/05/2011, foi alterada a quantidade de serviços de limpeza completa c lubrificação e engraxamento dos veículos e equipamentos pesados da SAAE (item 11), de 1.000 (mil) conforme consta no Termo de referência do Edital 006/2011 para apenas 1. Não foi apresentada justificativa para alteração, bem como não ficou claro se o valor de R\$409,00 (quatrocentos e nove reais) apresentado no contrato, se refere ao valor unitário por cada serviço ou se esse valor será cobrado durante toda a execução do contrato para os serviços prestados em nos veículos apresentados pela SAAE.

Tal alteração está em desacordo com a norma administrativa, que determina que os contratos devem ser estabelecidos em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam, conforme §1º do art. 54 da Lei de Licitações, devendo se observar rigorosamente o estatuído no referido parágrafo, abstendo-se de firmar contratos em desconformidade com o item adjudicado na licitação¹¹.

Suprimir do contrato obrigações previstas no edital fere o princípio constitucional da isonomia, e beneficia a empresa vencedora. Caso

11 Baseado no entendimento do TCU - Acórdão 583/2005 Segunda Câmara

os concorrentes tivessem essa informação, o valor proposto poderia ser inferior e alterar o resultado do certame.

3.5. RESTOS A PAGAR

No exercício de 2011, relativamente aos restos a pagar, foi informado o pagamento de R\$6.200,00 referente ao exercício de 2010. Não foi verificado o cancelamento/baixa dos restos a pagar de exercícios anteriores, contabilizando ainda o total de R\$8.930,81 em restos a pagar, sendo que R\$8.930,81 foram inscritos no exercício de 2011.

3.5.1. Não houve cancelamento de restos a pagar processados, conforme verifica-se na informação apresentada – fls. 81-TCE/MT;

3.6. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Da análise dos bens móveis e imóveis, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra:

3.6.1. Há controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada.

3.6.2. Foi constatada compatibilidade entre os registros contábeis e a existência física dos bens permanentes. (arts. 83, 85, 89 e 94 a 96, L. 4.320/64)

3.7. PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.7.1. As informações e os documentos obrigatórios não foram enviados tempestivamente ao TCE/MT. (art. 70, CF; e art. 184, Res. n° 14/07- TCE/MT) – MC 02

3.7.2.

Foi constatado por meio de consulta ao sistema APLIC, que as informações referentes aos Informes Imediatos - Licitações foram enviadas intempestivamente, conforme se verifica no Quadro I do Anexo VII.

3.8. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

As contas de gestão prestadas pelo mesmo gestor em exercícios anteriores, relativamente à entidade analisada, foram assim julgadas pelo TCE/MT:

Exercício	Acórdão nº	Resultado do Julgamento
2009	3.284/2010	Julgar Regulares com Determinações Legais
2010	3.377/2011	Julgar Regulares com Determinações Legais

No tocante às Determinações desta Corte de Contas, contidas nos Acórdãos nº3.284/2010, por ocasião do julgamento das contas relativas aos exercícios de 2009/2010, listamos a seguir as providências do gestor:

	Determinação– Contas Anuais 2009	Postura do gestor/situação verificada em 2011
1	a) observe a Lei n.º 8.666/93 e demais legislações vigentes; b) envie no prazo e na forma corretos, as informações obrigatórias a este Tribunal de Contas, de modo a evitar prejuízo à análise das contas; e, ainda, nos termos dos artigos 75, da Lei Complementar n.º 269/2007, e 289 da Resolução n.º 14/2007.	Considerando as irregularidades apontadas neste relatório, nos itens 3.3 e 3.4, o gestor não observou a Lei n.º 8.666/93.

4. DENÚNCIAS

Até o período analisado, não foram apresentadas ao TCE-MT denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável

5. REPRESENTAÇÕES

Até o período analisado, não foram apresentadas ao TCE/MT representações internas e externas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

6. TOMADA DE CONTAS

Até o período analisado, não foram apresentadas ao TCE/MT processos relativos a Tomada de Contas referente ao exercício de 2011.

7. DETERMINAÇÕES

No intuito de colaborar com o constante aperfeiçoamento da Administração Pública, sugerem-se que sejam determinadas as seguintes providências aos responsáveis:

7.1. Abstenha-se de realizar pregões ou outro certame do tipo menor preço por lote, quando o objeto for divisível, ou justifique a opção pelo mesmo.

7.2. Observe a legislação vigente quanto aos procedimentos licitatórios, principalmente no que se refere a formalização e etapas a serem seguidas.

7.3. Abstenha-se de realizar compras diretas em valores acima do permitido por lei, promovendo o planejamento antecipado das compras e contratações afim de se adequar a modalidade licitatória correta;

8. CONCLUSÃO

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades relativas às amostras analisadas no exercício, para fins de citação, nos termos do § 1º do art. 256 RITCE-MT:

Senhor

Juventino José da Silva

Período: 01/01 a 31/12/2011

1. GB 04. Licitação_Grave_04. Ausência de justificativa da inviabilidade técnica e/ou econômica para o não parcelamento de objeto divisível (arts. 15, IV, e 23, § 1º, da Lei nº 8.666/1993).

1.1. Não foi verificada a devida justificativa para a escolha do tipo de licitação Menor Preço por Lote para o Pregão 006/2011, cujo objeto seja divisível, ocasionando a aquisição de itens com valores acima do estimado para o item **(Item 3.3.4.1)**.

1.2. Não foi verificada a devida justificativa para a escolha do tipo de licitação Menor Preço por Lote para o Pregão 007/2011, cujo objeto seja divisível, ocasionando a aquisição de itens com valores acima do estimado para o item **(Item 3.3.4.2)**.

1.3. Não foi verificada a devida justificativa para a escolha do tipo de licitação Menor Preço por Lote para o Pregão 008/2011, cujo objeto seja divisível. **(Item 3.3.4.3)**.

1.4. Não foi verificada a devida justificativa para a escolha do tipo de licitação Menor Preço por Lote para o Pregão 012/2011, cujo objeto seja divisível, ocasionando a aquisição de itens com valores acima do estimado para o item **(Item 3.3.4.4)**.

1.5. Não foi verificada a devida justificativa para a escolha do tipo de licitação Menor Preço por Lote para o Pregão 014/2011, cujo objeto seja divisível. **(Item 3.3.4.5)**.

2. GB 05. Licitação_Grave_05. Fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (arts. 23, §§ 2º e 5º, e 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993).

2.1. Foi verificada a aquisição de marmitas para atender os funcionários do SAAES que realizam plantão de manutenção de rede, no valor total de R\$11.146,00, ultrapassando o limite definido no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93. **(Item 3.3.5.1)**

2.2. Foi verificada a aquisição de material para pintura para atender ao SAAES, no valor total de R\$10.726,50, ultrapassando o limite definido no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93. **(Item 3.3.5.2)**

3. GB 06. Licitação_Grave_06. Realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado – sobrepreço (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; e art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993).

3.1. Não foi verificada a devida justificativa para a escolha do tipo de licitação Menor Preço por Lote para o Pregão 006/2011, cujo objeto seja divisível, ocasionando a aquisição de itens com valores acima do estimado para o item, totalizando no valor de R\$1.505,70 de sobrepreço. Sugere-se que gestor faça o ressarcimento dos prejuízos causados ao erário no valor de **R\$1.505,70 (41,79 UPF's -MT). (Item 3.3.7.1).**

3.2. Não foi verificada a devida justificativa para a escolha do tipo de licitação Menor Preço por Lote para o Pregão 007/2011, cujo objeto seja divisível, ocasionando a aquisição de itens com valores acima do estimado para o item, totalizando no valor de R\$304,27 de sobrepreço. Sugere-se que gestor faça o ressarcimento dos prejuízos causados ao erário no valor de **R\$304,27 (8,44 UPF's -MT). (Item 3.3.7.2).**

3.3. Não foi verificada a devida justificativa para a escolha do tipo de licitação Menor Preço por Lote para o Pregão 012/2011, cujo objeto seja divisível, ocasionando a aquisição de itens com valores acima do estimado para o item, totalizando no valor de R\$1.040,85 de sobrepreço. Sugere-se que gestor faça o ressarcimento dos prejuízos causados ao erário no valor de R\$1.040,85 (28,88 UPF's/MT). **(Item 3.3.7.4).**

4. GB 13. Licitação_Grave_13. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes).

4.1. Convite 002/2011 - empresa vencedora *Água Forte – Poços Artesianos Ltda-ME* . Valor: R\$75.400,00. Ausência de repetição do certame quando não se obtém o número legal mínimo de três propostas aptas à seleção, contrariando o disposto no parágrafo 3º e 7º, do art. 22, da Lei nº 8.666/1993. **(item 3.3.6.1)**

4.2. Convite 003/2011 – Empresa Vencedora: M. Vitório da Silva - Valor: R\$78.541,70 . Ausência de metodologia usada para estimar o valor máximo do certame, não houve realização de pesquisa de mercado, consulta a registro de preços, estimativas anteriores, planejamento das ações em mídia ou demonstrado qualquer outro método para se estimar o valor global do certame. Na fase de habilitação, a empresa vencedora não apresentou as certidões necessárias, e lhe foi concedido um prazo para a apresentação dos mesmos, no entanto foi dada continuidade ao certame com a adjudicação, homologação, assinatura do contrato e somente após a empresa entregou os documentos. **(Item 3.3.6.2)**

4.3. Convite 006/2011 – Empresas Vencedoras: José Nivaldo Viana, Calipeças Com. de Peças para Veículos e Sinopeças Retífica de Motores - Valor: R\$57.800,00. Ausência de metodologia usada para estimar o valor

máximo do certame, não houve realização de pesquisa de mercado, consulta a registro de preços, estimativas anteriores ou demonstrado qualquer outro método para se estimar o valor global do certame, em descumprimento a Lei 8.666/93, art. 43, inciso IV. Inconsistência no critério de julgamento informado, qual seja “menor preço por lote”, inviabilidade de avaliação do menor preço, uma vez que não há parâmetros para a comparação dos valores unitários dos serviços. Foi verificada a existência de certidões emitidas com data posterior a realização do certame. Houve inversão das fases do certame, em total discordância com a lei de Licitações. Foi verificada a ausência do número legal mínimo de três propostas aptas à seleção, bem como não houve repetição do ato, com a convocação de outros possíveis interessados. (Item **3.3.6.3**)

4.4. Convite 007/2011 – Empresas Vencedoras: José Nivaldo Viana, Calipeças Com. de Peças para Veículos e Sinopeças Retífica de Motores - Valor: R\$69.800,00. Ausência de metodologia usada para estimar do valor máximo do certame, não houve realização de pesquisa de mercado, consulta a registro de preços, estimativas anteriores ou demonstrado qualquer outro método para se estimar o valor global do certame. Inconsistência no critério de julgamento informado, qual seja “menor preço por lote”, inviabilidade de avaliação do menor preço, uma vez que não há parâmetros para a comparação dos valores unitários das peças. Houve inversão das fases do certame, em total discordância com a lei de Licitações. Foi verificada a ausência do número legal mínimo de três propostas aptas à seleção, bem como não houve repetição do ato, com a convocação de outros possíveis interessados. (Item **3.3.6.4**)

4.5. Convite 009/2011 – Empresa Vencedora: Serra e Ribeiro Ltda. – EPP - Valor: R\$55.200,00 . Foi verificada a inversão das fases do certame, em total

discordância com a lei de Licitações. Ausência do número legal mínimo de três propostas aptas à seleção, bem como não houve repetição do ato, com a convocação de outros possíveis interessados. Foram verificadas divergências na identificação do vencedor do certame. **(Item 3.3.6.5)**

4.6. Convite 010/2011 – Empresa Vencedora: Terraguia Construções e Serviços de Terraplenagem Ltda. Valor: R\$78.701,00. Ausência de metodologia usada para estimar do valor máximo do certame, não houve realização de pesquisa de mercado, consulta a registro de preços, estimativas anteriores ou demonstrado qualquer outro método para se estimar o valor global do certame. Ausência da exigência de comprovação dos pagamentos previdenciários e trabalhistas como condição de pagamento das faturas mensais dos serviços prestados, uma vez que os mesmos envolvem também locação de mão-de-obra. **(Item 3.3.6.6)**

4.7. Compras diretas: Foi constatada a inexistência de número de protocolo, numeração e obediência à ordem cronológica dos fatos, e conseqüente infração ao caput do art. 38 da lei 8.666/93. Inexiste nos processos de compra direta apresentação de CND de regularidade Previdência Social e FGTS, em infringência ao art. 27 alínea a da Lei 8.036/1990 e artigo 195, § 3º, da Constituição Federal. Verificou-se ainda, a ausência de justificativas e de pesquisa de preços, contradizendo o art. 26 da Lei 8.666/93, incisos II e III, no que determina a instrução apresentando a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço. **(Item 3.3.6.7)**

5. HC 05. Contrato_Moderado_05. Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes).

5.1. A prorrogação e aditamento do contrato 021/2010 não ocorreu em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93, não foi verificado a devida

justificativa para o aumento de 125% dos acessos de celulares, autorização expressa da autoridade competente, bem como não foi demonstrado a vantajosidade da prorrogação. **(Item 3.4.1)**

5.2. O contrato 011/2011, com a empresa Ferrarini e Pisoni Ltda., referente a aquisição de pneus novos, câmaras de ar e protetores, destinados a manutenção da frota do SAAES, no valor de R\$20.631,00 foi assinado antes do certame que lhe deu origem e não foi devidamente autorizado pela autoridade competente. **(Item 3.4.2.1)**

5.3. Na assinatura do contrato 011/2011, com a empresa Auto Posto dos Ipês Ltda., referente a aquisição de combustíveis, lubrificantes e serviços de lavagem completa com lubrificação e engraxamento, para os veículos e equipamentos do SAAES de Sinop, no valor de R\$172.00,00, foi alterada a quantidade de serviços de limpeza completa e lubrificação e engraxamento dos veículos e equipamentos pesados da SAAE (item 11), de 1.000 (mil) conforme consta no Termo de referência do Edital 006/2011 para apenas 1, estando em desacordo com a norma administrativa, que determina que os contratos devem ser estabelecidos em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam, conforme §1º do art. 54 da Lei de Licitações. **(Item 3.4.2.2)**

Senhora

Rubiane Mioto Greger

Período: 28.03.2011 a 30.04.2011 – Portaria 011/2011

1. GB 04. Licitação_Grave_04. Ausência de justificativa da inviabilidade técnica e/ou econômica para o não parcelamento de objeto divisível (arts. 15, IV, e 23, § 1º, da Lei nº 8.666/1993).

1.1. Não foi verificada a devida justificativa para a escolha do tipo de licitação Menor Preço por Lote para o Pregão 006/2011, cujo objeto seja

divisível, ocasionando a aquisição de itens com valores acima do estimado para o item. (Item 3.3.4.1).

2. GB 06. Licitação_Grave_06. Realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado – sobrepreço (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; e art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993).

2.1. Não foi verificada a devida justificativa para a escolha do tipo de licitação Menor Preço por Lote para o Pregão 006/2011, cujo objeto seja divisível, ocasionando a aquisição de itens com valores acima do estimado para o item, totalizando no valor de R\$1.505,70 de sobrepreço. Sugere-se que gestor faça o ressarcimento dos prejuízos causados ao erário no valor de **R\$1.505,70 (41,79 UPF's -MT). (Item 3.3.7.1).**

2. GB 13. Licitação_Grave_13. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes).

2.1. Convite 003/2011 – Empresa Vencedora: M. Vítório da Silva - Valor: R\$78.541,70 . Ausência de metodologia usada para estimar o valor máximo do certame, não houve realização de pesquisa de mercado, consulta a registro de preços, estimativas anteriores, planejamento das ações em mídia ou demonstrado qualquer outro método para se estimar o valor global do certame. Na fase de habilitação, a empresa vencedora não apresentou as certidões necessárias, e lhe foi concedido um prazo para a apresentação dos mesmos, no entanto foi dado continuidade ao certame com a adjudicação, homologação, assinatura do contrato e somente após a empresa entregou os documentos. **(Item 3.3.6.2)**

2.2. Convite 006/2011 – Empresas Vencedoras: José Nivaldo Viana, Calipeças Com. de Peças para Veículos e Sinopeças Retífica de Motores - Valor: R\$57.800,00. Ausência de metodologia usada para estimar o valor máximo do certame, não houve realização de pesquisa de mercado, consulta a registro de preços, estimativas anteriores ou demonstrado qualquer outro método para se estimar o valor global do certame, em descumprimento a Lei 8.666/93, art. 43, inciso IV. Inconsistência no critério de julgamento informado, qual seja “menor preço por lote”, inviabilidade de avaliação do menor preço, uma vez que não há parâmetros para a comparação dos valores unitários dos serviços. Foi verificada a existência de certidões emitidas com data posterior a realização do certame. Houve inversão das fases do certame, em total discordância com a lei de Licitações. Foi verificada a ausência do número legal mínimo de três propostas aptas à seleção, bem como não houve repetição do ato, com a convocação de outros possíveis interessados. **(Item 3.3.6.3)**

2.3. Convite 009/2011 – Empresa Vencedora: Serra e Ribeiro Ltda. – EPP - Valor: R\$55.200,00 . Foi verificada a inversão das fases do certame, em total discordância com a lei de Licitações. Ausência do número legal mínimo de três propostas aptas à seleção, bem como não houve repetição do ato, com a convocação de outros possíveis interessados. Foram verificadas divergências na identificação do vencedor do certame. **(Item 3.3.6.5)**

Senhora

Edna Maciel Escobar

Período: 01.01.2011 a 27.03.2011 e 01.05.2011. a 31.12.2011

1. GB 04. Licitação_Grave_04. Ausência de justificativa da inviabilidade técnica e/ou econômica para o não parcelamento de objeto divisível (arts. 15, IV, e 23, § 1º, da Lei nº 8.666/1993).

1.1. Não foi verificada a devida justificativa para a escolha do tipo de licitação Menor Preço por Lote para o Pregão 007/2011, cujo objeto seja divisível, ocasionando a aquisição de itens com valores acima do estimado para o item **(Item 3.3.4.2)**.

1.2. Não foi verificada a devida justificativa para a escolha do tipo de licitação Menor Preço por Lote para o Pregão 008/2011, cujo objeto seja divisível **(Item 3.3.4.3)**.

1.3. Não foi verificada a devida justificativa para a escolha do tipo de licitação Menor Preço por Lote para o Pregão 012/2011, cujo objeto seja divisível, ocasionando a aquisição de itens com valores acima do estimado para o item **(Item 3.3.4.4)**.

1.4. Não foi verificada a devida justificativa para a escolha do tipo de licitação Menor Preço por Lote para o Pregão 014/2011, cujo objeto seja divisível **(Item 3.3.4.5)**.

2. GB 06. Licitação_Grave_06. Realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado – sobrepreço (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; e art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993).

2.1. Não foi verificada a devida justificativa para a escolha do tipo de licitação Menor Preço por Lote para o Pregão 007/2011, cujo objeto seja divisível, ocasionando a aquisição de itens com valores acima do estimado para o item, totalizando no valor de R\$304,27 de sobrepreço. Sugere-se que gestor faça o ressarcimento dos prejuízos causados ao erário no valor de R\$304,27 (8,44 UPF's -MT). **(Item 3.3.7.2)**

2.2. Não foi verificada a devida justificativa para a escolha do tipo de licitação Menor Preço por Lote para o Pregão 012/2011, cujo objeto seja

divisível, ocasionando a aquisição de itens com valores acima do estimado para o item, totalizando no valor de R\$1.040,85 de sobrepreço. Sugere-se que gestor faça o ressarcimento dos prejuízos causados ao erário no valor de R\$1.040,85 (28,88 UPF's/MT). **(Item 3.3.7.4)**

3. GB 13. Licitação_Grave_13. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes).

3.1. Convite 002/2011 - empresa vencedora *Água Forte – Poços Artesianos Ltda-ME* . Valor: R\$75.400,00. Ausência de repetição do certame quando não se obtém o número legal mínimo de três propostas aptas à seleção, contrariando o disposto no parágrafo 3º e 7º, do art. 22, da Lei nº 8.666/1993. **(item 3.3.6.1)**

3.2. Convite 007/2011 – Empresas Vencedoras: José Nivaldo Viana, Calipeças Com. de Peças para Veículos e Sinopeças Retífica de Motores - Valor: R\$69.800,00. Ausência de metodologia usada para estimar do valor máximo do certame, não houve realização de pesquisa de mercado, consulta a registro de preços, estimativas anteriores ou demonstrado qualquer outro método para se estimar o valor global do certame. Inconsistência no critério de julgamento informado, qual seja “menor preço por lote”, inviabilidade de avaliação do menor preço, uma vez que não há parâmetros para a comparação dos valores unitários das peças. Houve inversão das fases do certame, em total discordância com a lei de Licitações. Foi verificada a ausência do número legal mínimo de três propostas aptas à seleção, bem como não houve repetição do ato, com a convocação de outros possíveis interessados. **(Item 3.3.6.4)**

3.3. Convite 010/2011 – Empresa Vencedora: Terraguia Construções e Serviços de Terraplenagem Ltda. Valor: R\$78.701,00. Ausência de

metodologia usada para estimar do valor máximo do certame, não houve realização de pesquisa de mercado, consulta a registro de preços, estimativas anteriores ou demonstrado qualquer outro método para se estimar o valor global do certame. Ausência da exigência de comprovação dos pagamentos previdenciários e trabalhistas como condição de pagamento das faturas mensais dos serviços prestados, uma vez que os mesmos envolvem também locação de mão-de-obra. **(Item 3.3.6.6)**

3.4. Compras diretas: Foi constatada a inexistência de número de protocolo, numeração e obediência à ordem cronológica dos fatos, e conseqüente infração ao caput do art. 38 da lei 8.666/93. Inexiste nos processos de compra direta apresentação de CND de regularidade Previdência Social e FGTS, em infringência ao art. 27 alínea a da Lei 8.036/1990 e artigo 195, § 3º, da Constituição Federal. Verificou-se ainda, a ausência de justificativas e de pesquisa de preços, contradizendo o art. 26 da Lei 8.666/93, incisos II e III, no que determina a instrução apresentando a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço. **(Item 3.3.6.7)**

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA 5ª RELATORIA DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, SUBSECRETARIA DE
CONTROLE DE ORGANIZAÇÕES MUNICIPAIS em Cuiabá, 04 de Maio de 2012.

ROSIANE GOMES SOTO
Coordenador da Equipe Técnica
Auditor Público Externo

ANEXOS

Anexo I. Administrador e demais responsáveis

GESTOR, ORDENADOR DE DESPESAS, CONTADOR, RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO E DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Nome:	Juventino José da Silva
Período:	01.01.2011 a 31.12.2011
Cargo	Presidente
RG:	169074389/SSP - SP
CPF:	050.704.128-33
Endereço:	Rua dos Lírios 181 – Centro
Fone:	99858328
E-mail:	Juventinosilva@hotmail.com

Nome:	Sérgio Dal Maso
Período:	01.01.2011 a 31.12.2011
Cargo	Contador
RG:	12/R901626 - SSP/SC
CPF:	423.709.659-91
CRC	8964-MT
Endereço:	Rua das Primaveras, 4022 - Centro
Fone:	(66)3531-2895 84035215
E-mail:	sdalmaso@hotmail.com

Nome:	Rodrigo de Souza Martinelli
Período:	01.01.2011 a 31.12.2011
Cargo	Controlador Interno
RG:	1.098.092-0/SSP-MT
CPF:	222.136.628-00
Endereço:	Rua dos Cedros, 2597 – Jardim Maringá II
Fone:	(66)9999-4835
E-mail:	rodrigomartinelli@brturbo.com.br

Nome:	Edna Maciel Escobar
Período:	01.01.2011 a 31.12.2011
Cargo	Presidente comissão de licitação e Pregoeira
RG:	3553828-3/SSP-PR
CPF:	564.363.199-72
Endereço:	Rua das Araribas, 855 – Jardim da Palmeiras - Sinop/MT
Fone:	(66)3531-2103 /3517-115 (com) / 9985-8393
E-mail:	ednasaae@hotmail.com

Nome:	Rubiane Mito Greguer
Período:	01.04.2011 a 30.04.2011
Cargo	Presidente comissão de licitação e Pregoeira (substituição)
RG:	2327616-9 SSP-MT
CPF:	006.743.421-51
Endereço:	Rua das Perdizes, 770 – Jardim das Nações I- Sinop/MT
Fone:	(66)3517-1175 (com) / 9667-5366
E-mail:	ednasaae@hotmail.com

Anexo II. Receita

Receita Prevista para o Exercício 2011		
	Receita Realizada (R\$)	% Realização
Janeiro	664.100,45	5,58%
Fevereiro	669.924,01	5,62%
Março	777.505,41	6,53%
Abril	674.416,47	5,66%
Maiο	772.535,22	6,49%
Junho	746.621,72	6,27%
Julho	787.121,60	6,61%
Agosto	836.359,95	7,02%
Setembro	804.726,77	6,76%
Outubro	2.800.227,00	23,51%
Novembro	1.482.755,09	12,45%
Dezembro	893.676,81	7,50%
TOTAL	11.909.970,50	100,00%

Fonte: Anexo X do Aplic – consulta em 23.03.2012

Anexo III. Despesa

	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
Janeiro	2.552.307,51	2.552.307,51	2.504.601,60
Fevereiro	513.713,33	513.713,33	468.734,96
Março	628.601,63	628.601,63	577.588,10
Abril	766.076,84	766.076,84	716.850,16
Maiο	511.279,27	511.279,27	460.432,71
Junho	1.101.052,52	1.101.052,52	1.050.642,66
Julho	402.766,92	402.766,92	355.215,98
Agosto	562.175,90	562.175,90	513.822,24
Setembro	1.741.929,09	1.741.929,09	1.601.472,61
Outubro	1.147.358,15	1.147.358,15	1.084.739,13
Novembro	821.806,54	821.806,54	764.657,06
Dezembro	713.364,31	713.364,31	650.947,28
TOTAL	11.462.432,01	11.462.432,01	10.749.704,49

Fonte: Aplic – consulta em 23.03.2012

Anexo IV. Licitações homologadas

Modalidade	Quantidade	Valor (R\$)	%
Convite	11	R\$ 764.741,55	5,26%
Tomada de Preços	1	19.997,97	0,14%
Concorrência	1	11.161.074,67	76,71%
Pregão Presencial	12	2.524.284,48	17,35%
Pregão Eletrônico	-	-	0,00%
Adesão a Ata de Registro de Preços	1	80.000,00	0,55%
TOTAL LICITADO	26	14.550.098,67	100,00%
Dispensa de Licitação	-	-	-
Inexigibilidade de Licitação	-	-	-
TOTAL CONTRATAÇÕES DIRETAS	-	-	-
TOTAL GERAL	26	14.550.098,67	100,00%

Fonte: Aplic – consulta em 23.03.2012

Anexo V. Quadros de Amostragem

Quadro 1 – Identificação da amostragem analisada - CONVITE

Item	Processo	Empresa Contratada	Objeto	Valor Estimado (R\$)	Valor contratado (R\$)
1	001/2011	Paloma Distribuidora de Veículos Ltda.	Aquisição de 01 veículo utilitário, zero quilômetro, pick-up, de fabricação nacional, com carroceria tipo caçamba, cabine estendida, duas portas, cor branca, sistema flex, ar condicionado, ano fabricação 2010, modelo 2011, com direção hidráulica, câmbio mecânico, com 05 cinco marchas à frente e 01 à ré, motor 1.4 no mínimo, trava elétrica e todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN.	40.000,00	39.000,00
2	002/2011	Água Forte – Poços Artesianos Ltda-ME	Contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos poços do SAAES.	78.196,00	75.400,00
3	003/2011	M. Vitório da Silva	Contratação sob demanda de serviços de publicidade, propaganda e comunicações, incluindo estudo planejamento, concepção, execução, distribuição e controle de veiculação de programas e campanhas publicitárias nos veículos de divulgação tais como jornal impresso, sites, TV, rádio dentre outros, a serem prestados por uma agência de propaganda ou por um grupo de agências, cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei 4680/64	79.900,00	78.541,70
4	005/2011	Eletronop Materiais Elétricos Ltda.	Aquisição de material de consumo para a manutenção dos equipamentos elétricos e eletromecânicos do SAAES.	78.000,00	76.293,81
		José Nivaldo Viana			9.300,00
5	006/2011	Calipeças Com. De Peças para Veículos	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota do SAAES	60.000,00	19.000,00
		Sinopeças Retífica de Motores			29.500,00
		José Nivaldo Viana			7.500,00
6	007/2011	Calipeças Com. De Peças para Veículos	Contratação de empresas para fornecimento de peças para os veículos do SAAES.	72.000,00	28.900,00
		Sinopeças Retífica de Motores			33.400,00
7	008/2011	Codex Informática Ltda.	Aquisição de equipamentos e materiais de informática e dispositivos periféricos e contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção em microcomputadores, monitores, impressoras	57.600,00	52.033,34
8	009/2011	Serra e Ribeiro Ltda. – EPP	Contratação de empresa especializada no gerenciamento e controle dos gastos referentes a energia elétrica das unidades pertencentes ao SAAES, implantação de um projeto visando a atuação	-	55.200,00
9	010/2011	Terraguia Construções e Serviços de Terraplenagem Ltda.	Contratação por hora de empresa especializada em locação de equipamentos pesados para locação de uma retroescavadeira com operador para escavação mecânica de vala em terreno de 1ª categoria com p	-	78.701,00
Total					582.769,85

Fonte: Processos disponibilizados *in loco* para análise.

Quadro 2. Levantamento de dados referente ao Pregão 006/2011, fls. 492/565-TCE/MT.

Item	Qtde.	Unid.	Descrição do item	Valor licitado unitário	Valor total licitado	Valor Unit. Médio das cotações	Valor total Médio das cotações	Diferença a menor
1	20000	litro	gasolina comum tipo "c", de incolor a amarelada, límpida e isenta de impurezas, com teor de álcool etílico anidro combustível, conforme legislação em vigor.	R\$ 3,15	R\$ 63.000,00	R\$ 3,07	R\$ 61.400,00	-R\$ 1.600,00
2	30000	litro	óleo diesel automotivo, em conformidade com as características constantes no regulamento técnico da ANP em vigor.	R\$ 2,36	R\$ 70.800,00	R\$ 2,35	R\$ 70.500,00	-R\$ 300,00
3	10000	litro	etanol – combustível comum para veículos automotores.	R\$ 2,37	R\$ 23.700,00	R\$ 2,21	R\$ 22.100,00	-R\$ 1.600,00
Totais					R\$ 157.500,00		R\$ 154.000,00	-R\$ 3.500,00

Quadro 2.1. Levantamento de dados referente ao Pregão 006/2011, fls.889-TCE/MT – Itens adquiridos/Sobrepreço

Item	Qtde.	Unid.	Descrição do item	Valor licitado unitário	Valor Unit. Médio das cotações	Diferença a menor Unit.	Total Diferença a menor	Qtde adquirida	Valor sobrepreço
1	20000	litro	gasolina comum tipo "c", de incolor a amarelada, límpida e isenta de impurezas, com teor de álcool etílico anidro combustível, conforme legislação em vigor.	R\$ 3,15	R\$ 3,07	-R\$ 0,08	-R\$ 1.600,00	16.196	-R\$ 1.295,68
2	30000	litro	óleo diesel automotivo, em conformidade com as características constantes no regulamento técnico da ANP em vigor.	R\$ 2,36	R\$ 2,35	-R\$ 0,01	-R\$ 300,00	21.002	-R\$ 210,02
3	10000	litro	etanol – combustível comum para veículos automotores.	R\$ 2,37	R\$ 2,21	-R\$ 0,16	-R\$ 1.600,00	0	R\$ 0,00
Totais							-R\$ 3.500,00		-R\$ 1.505,70

Quadro 3. Levantamento de dados referente ao Pregão 007/2011, fls. 566/647-TCE/MT.

ITE M	QUANT	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	Valor licitado Unit. (R\$)	Valor Licitado Total (R\$)	Valor Médio Orçado Unit. (R\$)	Valor Médio Orçado Total (R\$)	Diferença a menor (R\$)
2	20	ALAVANCA P/ CHAVE DE RODA 19x1200MM	104,00	2.080,00	92,78	1.855,60	-224,40
5	20	BOTA PVC PRETA CANO CURTO N°42	27,48	549,60	25,27	505,40	-44,20
8	100	CABO MADEIRA PARA PICARETA	8,83	883,00	8,83	883,00	0,00
11	20	CAIXA PARA FERRAMENTAS 5 GAVETAS 50CM	58,76	1.175,20	47,56	951,20	-224,00
16	10	CARRINHO DE MÃO 60 LTS C/ PNEU	94,37	943,70	86,87	868,70	-75,00
19	30	ENXADA LARGA 1.5 S/ CABO 77214/154	20,23	606,90	13,80	414,00	-192,90
20	20	GROSA 10 C/CABO	34,72	694,40	26,14	522,80	-171,60
21	40	GROSA 12 S/ CABO	42,40	1.696,00	40,86	1.634,40	-61,60
22	2	JOGO SOQ ½ 12-32MM 22PC	213,91	427,82	192,34	384,68	-43,14
27	2	MARRETA SEM CABO 10 KG	161,70	323,40	87,08	174,16	-149,24
29	30	PÁ DE BICO COM CABO 77459/434	27,84	835,20	21,87	656,10	-179,10
31	2	PRENSA HIDRAULICA 15 TON	985,05	1.970,10	736,69	1.473,38	-496,72
34	60	SILICONE INCOLOR 280 GRS	8,75	525,00	8,73	523,80	-1,20
35	30	VASSOURÃO PET 40 COM CABO 1.20M	12,16	364,80	9,32	279,60	-85,20
41	40	CAPA DE CHUVA PVC FORRADA TAM G	16,75	670,00	14,19	567,60	-102,40
45	20	MÁSCARA SEMI FACIAL COM 02 CARTUCHOS	91,20	1.824,00	73,87	1.477,40	-346,60
46	120	CARTUCHO VAPORES/GASES ACIDOS	28,80	3.456,00	27,14	3.256,80	-199,20
51	2	ESCADA DE ALUMINIO EXTENSIVEL 9 DEGRAUS	476,80	953,60	324,15	648,30	-305,30
53	2	MOTOR ELÉTRICO TRIFASICO 25 CV 4 POLOS	4.153,05	8.306,10	4.083,13	8.166,26	-139,84
54	2	MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO 40 CV 4 POLOS	7.903,50	15.807,00	7.281,54	14.563,08	-1.243,92
55	10	RODA GRANDE 12" PARA CORTADOR GRAMA ELÉTRICO (GAS)	130,90	1.309,00	82,00	820,00	-489,00
56	10	RODA GRANDE 8" PARA CORTADOR GRAMA ELETRICO (GAS)	47,26	472,60	30,60	306,00	-166,60
57	2	CORTADOR GRAMA GASOLINA ELETRICO 2500 WATTS	2.108,00	4.216,00	1.345,01	2.690,02	-1.525,98
TOTAIS				50.089,42		43.622,28	-6.467,14

Quadro 3.1. Levantamento de dados referente ao Pregão 007/2011, fls. 890-TCE/MT. Itens adquiridos/Sobrepço

ITE M	QUANT .	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	VALOR LICITADO UNIT. (R\$)	VALOR MÉDIO ORÇADO UNIT. (R\$)	DIFERENÇA A MENOR (R\$)	QTDE ADQUIRIDA	VALOR SOBREPÇO
2	20	ALAVANCA P/ CHAVE DE RODA 19x1200MM	104,00	92,78	-11,22	4	-44,88
5	20	BOTA PVC PRETA CANO CURTO N°42	27,48	25,27	-2,21	9	-19,89
8	100	CABO MADEIRA PARA PICARETA	8,83	8,83	0,00	15	0
11	20	CAIXA PARA FERRAMENTAS 5 GAVETAS 50CM	58,76	47,56	-11,20	2	-22,4
16	10	CARRINHO DE MÃO 60 LTS C/ PNEU	94,37	86,87	-7,50	2	-15
19	30	ENXADA LARGA 1.5 S/ CABO 77214/154	20,23	13,80	-6,43	0	0
20	20	GROSA 10 C/CABO	34,72	26,14	-8,58	5	-42,9
21	40	GROSA 12 S/ CABO	42,40	40,86	-1,54	8	-12,32
22	2	JOGO SOQ ½ 12-32MM 22PC	213,91	192,34	-21,57	0	0
27	2	MARRETA SEM CABO 10 KG	161,70	87,08	-74,62	0	0
29	30	PÁ DE BICO COM CABO 77459/434	27,84	21,87	-5,97	0	0
31	2	PRENSA HIDRAULICA 15 TON	985,05	736,69	-248,36	0	0
34	60	SILICONE INCOLOR 280 GRS	8,75	8,73	-0,02	0	0
35	30	VASSOURÃO PET 40 COM CABO 1.20M	12,16	9,32	-2,84	3	-8,52
41	40	CAPA DE CHUVA PVC FORRADA TAM G	16,75	14,19	-2,56	15	-38,4
45	20	MÁSCARA SEMI FACIAL COM 02 CARTUCHOS	91,20	73,87	-17,33	0	0
46	120	CARTUCHO VAPORES/GASES ACIDOS	28,80	27,14	-1,66	0	0
51	2	ESCADA DE ALUMINIO EXTENSIVEL 9 DEGRAUS	476,80	324,15	-152,65	0	0
53	2	MOTOR ELÉTRICO TRIFASICO 25 CV 4 POLOS	4.153,05	4.083,13	-69,92	0	0
54	2	MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO 40 CV 4 POLOS	7.903,50	7.281,54	-621,96	0	0
55	10	RODA GRANDE 12" PARA CORTADOR GRAMA ELÉTRICO (GAS)	130,90	82,00	-48,90	0	0
56	10	RODA GRANDE 8" PARA CORTADOR GRAMA ELETRICO (GAS)	47,26	30,60	-16,66	6	-99,96
57	2	CORTADOR GRAMA GASOLINA ELETRICO 2500 WATTS	2.108,00	1.345,01	-762,99	0	0
TOTAIS							-304,27

Anexo VI

Quadro 1. Identificação da amostragem analisada - CONTRATOS

Fls. 778/-TCE/MT

CONTRATOS						
Nº	Data	Partes	Objeto	Valor (R\$)	Vigência	Origem
1º TA – Cont. 003/2010	01/03/11	Duralex Sistemas de Gestão Pública - EPP	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de licenciamento de software de Sistema Integrado de Gestão Pública	148.000,00	12 meses	PP 001/2010
2º TA – Cont. 007/2009	26/04/11	ACPI – Assessoria Consultoria Planejamento e Informática Ltda.	Prestação de Serviços técnicos profissionais especializados de consultoria administrativa, contábil, financeira e Patrimonial.	54.294,49	12 meses	Convite 006/2009
1º TA – Cont. 010/2010	27/06/11	Inviolável Sinop Ltda.	Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de implantação, locação e monitoramento eletrônico através de alarmes, sistema via radio.	32.760,00	12 meses	PP 022/2009
3º TA – Cont. 004/2008	01/07/11	Nortec – Consultoria engenharia e saneamento Ltda.	Gerenciamento da gestão comercial do Serviço autônomo de água e esgoto de Sinop	1.745.198,79	12 meses	CP 004/2008
1º Aditivo de Ata de RP	14/12/11	Industria Química CMT	Aquisição de produtos químicos para SAAES	182.188,00	12 meses	PP 005/2009
1º TA – Cont. 021/2010	04/03/11	Vivo S/A	Prestação de Serviço Móvel pessoal - SMP	15.291,82	12 meses	Adesão 002/2010
2º TA – Cont. 021/2010	10/10/11	Vivo S/A	Prestação de Serviço Móvel pessoal - SMP	15.291,82	12 meses	Adesão 002/2010
Cont. 011/2011	21/03/11	Ferrarini e Pison Ltda.	Aquisição de pneus novos, câmaras de ar e protetores, destinados a manutenção da frota do SAAES	20.631,00	12 meses	Pregão 004/2011

Fonte: Processos disponibilizados *in loco* para análise.

Anexo VII

Quadro 1. Informes de Envio Imediato - Licitações

Nº da Licitação	Descrição	Data do fato	Fato	Data do envio ao TCE/MT	Situação
001/2011	Convite para compras e serviços	17/01/2011	ABERTURA	24/01/2011	FORA DO PRAZO
001/2011	Pregão Presencial	27/01/2011	HOMOLOGAÇÃO	15/02/2011	FORA DO PRAZO
002/2011	Pregão Presencial	01/02/2011	HOMOLOGAÇÃO	16/02/2011	FORA DO PRAZO
003/2011	Convite para compras e serviços	10/03/2011	HOMOLOGAÇÃO	11/11/2011	FORA DO PRAZO
003/2011	Pregão Presencial	09/02/2011	ABERTURA	15/02/2011	FORA DO PRAZO
003/2011	Pregão Presencial	18/03/2011	CANCELAMENTO	24/03/2011	FORA DO PRAZO
004/2011	Pregão Presencial	10/02/2011	ABERTURA	15/02/2011	FORA DO PRAZO
004/2011	Pregão Presencial	18/02/2011	RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA	25/02/2011	FORA DO PRAZO
004/2011	Pregão Presencial	18/03/2011	HOMOLOGAÇÃO	24/03/2011	FORA DO PRAZO
005/2011	Pregão Presencial	10/02/2011	ABERTURA	15/02/2011	FORA DO PRAZO
006/2011	Convite para compras e serviços	08/04/2011	HOMOLOGAÇÃO	11/11/2011	FORA DO PRAZO
007/2011	Convite para compras e serviços	08/04/2011	HOMOLOGAÇÃO	11/11/2011	FORA DO PRAZO
008/2011	Convite para compras e serviços	11/04/2011	HOMOLOGAÇÃO	11/11/2011	FORA DO PRAZO
009/2011	Pregão Presencial	27/05/2011	LICITAÇÃO DESERTA	02/06/2011	FORA DO PRAZO
011/2011	Convite para obras e serviços de engenharia	13/10/2011	ABERTURA	26/10/2011	FORA DO PRAZO
011/2011	Convite para obras e serviços de engenharia	21/10/2011	HOMOLOGAÇÃO	26/10/2011	FORA DO PRAZO
014/2011	Pregão Presencial	28/09/2011	PRORROGAÇÃO	11/10/2011	FORA DO PRAZO
14/2011	Pregão Presencial	21/10/2011	HOMOLOGAÇÃO	26/10/2011	FORA DO PRAZO

Fonte: Consulta Aplic

Anexo VIII

Quadro 1. Compras diretas – Fornecimento de marmitas

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Liquidado	Descrição
11/10/2011	000701/2011	CLACI JOSE GARCIA - ME	R\$ 1.192,00	Despesas c/ serviço de marmitas p/ funcionários do SAAES que realizam plantão de atendimento na manutenção da rede.
07/11/2011	000771/2011	CLACI JOSE GARCIA - ME	R\$ 856,00	Despesas c/ serviço de fornecimento marmitas (alimentação) p/ funcionário do SAAES que realizam plantão
18/01/2011	000052/2011	LAZARO, GIMENEZ & CIA LTDA. - ME	R\$ 565,50	Despesas c/ serviço de fornecimento marmitas para funcionários do SAAES plantonistas
09/02/2011	000118/2011	LAZARO, GIMENEZ & CIA LTDA. - ME	R\$ 435,50	Despesas c/ serviço de marmitas para funcionário do SAAES que realizam plantão
15/03/2011	000204/2011	LAZARO, GIMENEZ & CIA LTDA. - ME	R\$ 767,00	Despesas c/ serviço de marmitas para funcionários do SAAES que realizam plantão
08/04/2011	000272/2011	LAZARO, GIMENEZ & CIA LTDA. - ME	R\$ 773,50	Despesas c/ serviço - marmitas para funcionário do SAAES que realizam plantão em finais de semana e feriados
27/04/2011	000330/2011	LAZARO, GIMENEZ & CIA LTDA. - ME	R\$ 799,50	Despesas c/ serviço fornecimento de marmitas para funcionários do SAAES que realizam plantão de manutenção da rede do SAAES.
14/06/2011	000434/2011	RENATA MIOTO GREGUER	R\$ 1.125,00	Despesas c/ serviço de fornecimento marmitas p/ funcionários do SAAES que realizam plantão de trabalho.
12/07/2011	000491/2011	RENATA MIOTO GREGUER	R\$ 1.512,00	Despesas c/ serviços de fornecimento alimentação - marmitas p/ funcionário do SAAES que realizam plantão
16/08/2011	000573/2011	RENATA MIOTO GREGUER	R\$ 1.784,00	Despesas c/ serviço de fornecimento de marmitas p/ funcionário do SAAES que realizam plantão conforme escalonamento
16/09/2011	000657/2011	RENATA MIOTO GREGUER	R\$ 1.336,00	Despesas c/ serviço de fornecimento alimentação em marmitas p/ funcionários do SAAES que realizam plantão
TOTAL			R\$ 11.146,00	

Fonte: Consulta despesas no sistema Aplic do período de Janeiro à Dezembro/2011.

Quadro 2. Compras diretas – Aquisição de material de pintura

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Liquidado	Descrição
11/01/2011	000029/2011	IRMÃO CAETANO DISTRIBUIDORA DE TINTAS LTDA	R\$ 7.950,00	Despesas com aquisição de material p/ pintura do sistema central do SAAES
27/07/2011	000524/2011	SINOP TINTAS LTDA	R\$ 2.776,50	Despesas com aquisição de material para manutenção referente pintura da calçada da sede central do SAAES
TOTAL			R\$ 10.726,50	

Fonte: Consulta despesas no sistema Aplic do período de Janeiro à Dezembro/2011.

Anexo IX

Quadro 1. Despesas - Compras diretas

Nº Empenho	Data do Empenho	OB	Data OB	Fornecedor	Valor
297/00	13/04/11	1061/00	18/04/11	Sangaletti, Sangaletti & Cia Ltda.	646,77
442/00	15/06/11	1348/00	27/07/11	G. Cardoso Junior Telecomunicações	160,00
236/00	24/03/11	1046/00	05/04/11	Comagran Mato Grosso Comercial Ltda.	4.575,00
237/00	24/03/11	1033/00	31/03/11	Comagran Mato Grosso Comercial Ltda.	690,00
286/00	11/04/11	1063/00	18/04/11	ARTEC Ar Condicionado e Refrigeração Ltda-ME	252,00
00272/00	08/04/11	1062/00	18/04/11	Lazaro Gimenez & Cia Ltda. – ME	773,50
277/00	08/04/11	1084/00	27/04/11	R Z Análises e Consultoria Ltda.	1.560,00
303/00	15/04/11	1193/00	13/05/11	Hexis Científica S/A	2.043,10
304/00	15/04/11	1118/00	29/04/11	Aline Florêncio Trevizan Kinen-Man. e Rep. de Ger. Transf.	280,00
302/00	14/04/11	1147/00	02/05/11	Elis Regina Paris	7.800,00
330/00	27/04/11	1187/00	13/05/11	Lazaro Gimenez & Cia Ltda. – ME	799,50
318/00	25/04/11	1146/00	02/05/11	Renata Giovane da Silva Garcia	960,00
350/00	29/04/11	1169/00	06/05/11	Supertec Peças e Serviços Ltda.	285,00
349/00	29/04/11	1166/00	06/05/11	Creative Cópias Ltda-ME	520,26
376/00	11/05/11	1204/00	18/05/11	Sangaletti, Sangaletti & Cia Ltda.	616,24
271/00	07/04/11	1058/00	18/04/11	Verde Transportes Ltda.	1.529,20
367/00	11/05/11	1214/00	20/05/01	Verde Transportes Ltda.	763,85
285/00	11/04/11	1221/00	23/05/11	Incite Efects Vídeo Produções Ltda.	5.450,00
332/00	27/04/11	1167/00	06/05/11	Rosalina de Oliveira Borracharia-ME	135,00
381/00	18/05/11	1266/00	01/06/11	Marciano Teixeira da Silva	1.450,00

401/00	30/05/11	1269/00	01/06/11	Vanildo Conceição Alves	1.820,00
406/00	31/05/11	1291/00	06/06/11	Sangaletti, Sangaletti & Cia Ltda.	473,31
441/00	15/06/11	1346/00	27/06/11	G. Cardoso Junior Telecomunicações	72,00
434/00	14/06/11	1357/00	27/06/11	Renata Mioto Greguer	1.125,00
508/00	19/07/11	1563/00	03/08/11	ARTEC Ar Condicionado e Refrigeração Ltda-ME	1.798,00
526/00	28/07/11	1567/00	03/08/11	Delfiol e Delfiol Ltda.	
510/00	19/07/11	11560/00	01/08/11	Euclesio Roberto Boesing	876,00
502/00	18/07/11	1496/00	18/07/11	HDI Seguros S/A	918,73
501/00	18/07/11	1497/00	18/07/11	HDI Seguros S/A	918,73
486/00	04/07/11	1479/00	14/07/11	Rosalina de Oliveira Borracharia-ME	384,96
485/00	04/07/11	1498/00	18/07/11	PERFISA Perfilados da Amazônia Ltda.	567,64
434/00	14/06/11	1357/00	27/06/11	Renata Mioto Greguer	1.125,00
448/00	20/06/11	1488/00	15/07/11	R. C. De Oliveira	3.680,00
517/00	26/07/11	1518/00	29/07/11	Carlos Naglan G. De Oliveira	2.500,00
491/00	12/07/11	1478/00	14/07/11	Renata Mioto Greguer	1.512,00
467/468/00	28/06/11	1428/1429/00	01/07/11	Verde Transportes Ltda.	1.531,20
366/00	11/05/11	1443/00	01/07/11	Hexis Científica S/A	1.283,40
525/00	27/07/11	1626/00	18/08/11	Tornearia São Miguel Ltda.	4.510,54
511/00	19/07/01	1517/00	29/07/11	Portal Seg. Com.de Equip. De Segurança Eletrônica Ltda.	3.106,00
466/00	28/06/11	1427/00	01/07/11	Delfiol e Delfiol Ltda.	450,19
610/00	22/08/11	1655/00	22/08/11	Delfiol e Delfiol Ltda.	1.015,66
583/592/589/00	17/18/08/11	1641/1640/1639/00	19/08/11	Eletrotecnica Pagliari Ltda.	6.417,13
562/00	12/08/11	1632/00	18/08/11	Sangaletti, Sangaletti & Cia Ltda.	280,8
516/00	26/07/11	1593/00	03/08/11	Gráfica e Editora e Comunicação Impressa	3.900,00
524/00	27/07/11	1569/00	01/08/11	Sinop Tintas Ltda.	2.776,50
573/00	16/08/11	1638/00	18/08/11	Renata Mioto Greguer	1.784,00
484/00	04/07/11	1559/00	01/08/11	Hexis Científica S/A	1.747,05
544/00	02/08/11	1584/00	02/08/11	Auro Antônio de Maman	1.252,00
618/617/00	29/08/11	1765/1764/00	12/09/11	Figueiras Materiais para Construção Ltda.	678,20
301/00	14/04/11	1813/00	30/09/11	Serra e Ribeiro Ltda-EPP	4.416,00
578/00	16/08/11	1731/00	02/09/11	Serralheria e Móveis Tobolar Ltda.	960,00
604/00	22/08/11	1727/00	02/09/11	Rosilane do Rosário Eler de Souza-ME	399,20
636/00	05/09/11	1756/00	09/09/11	Plotter On Line Impressão Digital Ltda.	709,27
641/00	12/09/11	1763/00	12/09/11	RECMAC Com. De Móveis p/ Escritório Ltda.	607,00